

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 22/2020 – CGJ/PE

Altera o Provimento nº 19/2020 – CGJ/PE, quanto às informações mensais que devem ser remetidas pelos serviços do RCPN (Registro Civil de Pessoas Naturais) ao FERC (Fundo Especial do Registro Civil) e dá outras providências.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que à Corregedoria Geral da Justiça compete fiscalizar o funcionamento das serventias extrajudiciais e, sobretudo, orientar a execução dos serviços por elas prestados;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do procedimento de remessa eletrônica ao FERC dos dados relativos aos atos gratuitos praticados pelas serventias do registro civil de pessoas naturais visando ao ressarcimento financeiro respectivo;

CONSIDERANDO que o SICASE (Sistema de Controle de Arrecadação do Serviço Extrajudicial) possibilita o registro de todos os atos praticados pelas serventias do RCPN, através da alimentação eletrônica das guias (específicas ou genéricas), posto que reflete integralmente os atos da Tabela H, instituída pela Lei nº 11.404, de 19 de dezembro de 1996, a qual consolidou as normas relativas às Taxas, Custas e aos Emolumentos, no âmbito do Poder Judiciário e das Serventias do Extrajudicial;

CONSIDERANDO que somente serão ressarcidos pelo FERC os atos gratuitos cujas guias constarem do SICASE, sendo, portanto, indispensável a sua fidedigna alimentação eletrônica pelos serviços do RCPN;

CONSIDERANDO, ainda, que os atos praticados pelos serviços do RCPN, onerosos ou gratuitos, não enquadrados nas guias específicas do SICASE devem, obrigatoriamente, ser inseridos e alimentados eletronicamente através da guia genérica intitulada de “Averbação em Geral, incluindo a respectiva certidão”;

CONSIDERANDO a norma prevista no inciso I do art. 31, da Lei Federal nº 8.935/1994, a qual adverte que “a inobservância das prescrições legais ou normativas” constitui infração disciplinar que sujeita os notários e os oficiais de registro a penalidades administrativas;

CONSIDERANDO, ademais, que a alimentação do SICASE sem a respectiva prática real do ato gratuito apontado constitui infração disciplinar de natureza grave, e que os arts. 33 e 35 da Lei nº 8.935/1994 dispõem que as condutas representativas de falta grave podem ensejar a instauração de processo disciplinar do qual pode resultar, inclusive, a aplicação da sanção de perda da delegação;

CONSIDERANDO, ao cabo, que, consoante o art. 34 da Lei nº 8.935/1994 as sanções disciplinares “... serão impostas pelo juízo competente, independentemente da ordem de graduação, conforme a gravidade do fato”;

RESOLVE:

Art. 1º As serventias do registro civil de pessoas naturais devem informar à Corregedoria Geral da Justiça, através do e-mail cgj.ferc@tjpe.jus, até o dia 10 (dez) de cada mês, a relação de todos os atos gratuitos praticados no mês anterior.

Art. 2º Os dados mencionados no artigo antecedente serão remetidos pelas serventias do RCPN, em formato de planilha eletrônica, e serão auditados pela equipe da Auditoria da CGJ-PE e conferidos pela Assessoria de Tecnologia da Informação da CGJ-PE.

§ 1º A regra estabelecida no caput deste artigo não desobriga as serventias do RCPN de continuarem a remeter mensalmente ao FERC, até o dia 10 de cada mês, a relação dos atos gratuitos praticados no mês anterior para fins de conferência e ressarcimento financeiro, incluindo planilhas e documentos comprobatórios respectivos.

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

Cartório do 14º Distrito de Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital

Oficial Titular: Maria da Glória Vasconcelos

MARIA DA GLÓRIA VASCONCELOS, Oficiala de Registro Civil, e Escrivã de Casamentos do 14º Distrito Judiciário (Várzea), faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório os seguintes contraentes: **MIZAEAL ALBERTO DA SILVA e ISABELA MARIA DA SILVA, EXPEDITO LUIZ DO NASCIMENTO e CLAUDIA GECILDA FERREIRA DE LIMA, DIEGO ABREU DA SILVA CRISTÓVAM e PRAZERES DANIELLE SILVA.** Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da lei. Dado e passado nesta cidade do Recife, em 10 de julho de 2020. Eu, Maria da Glória Vasconcelos, Oficiala Titular, mandei digitar e assino.

Recife, 10 de julho de 2020

Maria da Glória Vasconcelos

Oficial Titular

EDITAL DE PROCLAMAS

Eu, **Rosineide Porto**, Substituta do Cartório de Registro Civil do 7º Distrito da Capital, Recife/PE, faço saber que estão habilitando-se por este Cartório, **1- LUCAS BENJAMIN DE ARAUJO FARIAS ALBUQUERQUE COSTA E BRUNA ANDRADE CANUTO MONTEIRO DE ARAUJO**. Se **alguém souber de** alguém impedimento oponha-o na forma da Lei. Recife, 10 de Julho de 2020. Eu, **Rosineide Porto**, Substituta do 7º Distrito judiciário, Recife, Pernambuco.

Total 01

EDITAL DE PROCLAMAS

O Bel. LOURIVAL BRITO PEREIRA, Oficial do Serviço Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos, do VIII Distrito Judiciário, com sede à rua São Miguel nº 116, bairro Afogados, Recife-PE. www.cartoriodeafogados.com.br. Faz saber que estão se habilitando a casar-se por este Cartório os seguintes contraentes: **ANDSON DE SOUZA ALVES E LAYSSE LIRA DOS SANTOS; DEYVSON RUFINO DE HOLANDA E POLIANA BARBOSA DINIZ; EDUARDO LUIZ DE OLIVEIRA E GRAZIELLE TATIANA DA SILVA SANTOS; EDSON MARQUES DE SOUZA E OZÉLIA MARIA DA SILVA; GEISON REIS E ROMIRA CAXIAS DE ARAUJO SILVA; HEINRICH ROCHA DE MELO E NAYANE GABRIELLE DA SILVA; JEFERSON MATHEUS DA SILVA CUNHA E GERLAINE KARLA DO NASCIMENTO; JORGE FERNANDES DE OLIVEIRA E ROSINEIDE RAMOS CORREIA; JOÃO PAULO LEMOS DA SILVA E KÁSSIA DA SILVA MARQUES; JOEL HENRIQUE DE ANDRADE E LUCIANA PONTES GALDINO; JOSÉ CARLOS MINERVINO DOS SANTOS E ROBERTA DOMITILIA WANDERLEY DE MELLO; LEANDRO LOPES PAES BARRETO JUNIOR E RAYANE LIMA CAETANO DA SILVA; LUCAS FRANCISCO DA SILVA E VANESSA MARIA DA SILVA; LUCAS CESAR DA SILVA BARROS E MICAEL DOS SANTOS PAES BARRETO; MOYSES TAVARES DA SILVA E DEBORA DE OLIVEIRA RAMOS; MANOEL LAURENTINO GOMES E MARIA DO CARMO DA SILVA; RICARDO CELESTINO DE LYRA E THAYRENE DO CARMO SOUZA.** Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da Lei. Dado e passado Nesta Capital. Recife, 10 de Julho de 2020. Eu, Lourival Brito Pereira - Oficial do Registro, mandei digitar e assino .

NUBENTES: 16

EDITAL: 00

EDITAL DE PROCLAMAS

MARIA APARECIDA LAURIA ARAÚJO SOARES, OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DO 11º DISTRITO EXTRAJUDICIÁRIO (PINA - BOA VIAGEM), RECIFE, CAPITAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E FRANCISCO EMMANUEL LAURIA ARAÚJO SOARES, SUBSTITUTO, fazem saber